

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2532977520191029180039

Processo 0823767-27.2019.8.23.0010  - (89 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Reais</b>					
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/>					
Descrição:					
41 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 41					
500 por pá.					
<b>Seq.</b>	<b>Data</b>		<b>Evento</b>		<b>Movimentado Por</b>
<input type="checkbox"/> 41	29/10/2019 18:00:39		<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
			Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (16/10/2019)		
			41.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2632205IMPUGNACAOALUDOPERICIALJUR02.pdf
					Público
			<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>		
40	21/10/2019 11:20:40		(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (16/10/2019) e ao evento de expedição seq. 37.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
39	17/10/2019 08:40:19		<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE DALITON PEDRO RIBEIRO INACIO</b>		EDSON SILVA SANTAGO <b>Advogado</b>
			Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (16/10/2019)		
			<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>		
38	17/10/2019 08:38:15		(Pelo advogado/curador/defensor de DALITON PEDRO RIBEIRO INACIO) em 17/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (16/10/2019) e ao evento de expedição seq. 36.		EDSON SILVA SANTAGO <b>Advogado</b>
			<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>		
37	17/10/2019 08:16:44		Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (16/10/2019)		PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE <b>Analista Judiciário</b>
			<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>		
36	17/10/2019 08:16:43		Para advogados/curador/defensor de DALITON PEDRO RIBEIRO INACIO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (16/10/2019)		PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE <b>Analista Judiciário</b>
			<b>JUNTADA DE LAUDO</b>		
35	16/10/2019 15:11:17		<b>JUNTADA DE LAUDO</b>		
			<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO</b>		
34	11/10/2019 17:58:50		Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (19/09/2019)		EDSON SILVA SANTAGO <b>Advogado</b>
			<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>		
33	05/10/2019 00:02:53		(Pelo advogado/curador/defensor de DALITON PEDRO RIBEIRO INACIO) em 04/10/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (19/09/2019) e ao evento de expedição seq. 32.		SISTEMA CNJ
			<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>		
32	24/09/2019 15:55:40		Para advogados/curador/defensor de DALITON PEDRO RIBEIRO INACIO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (19/09/2019)		CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA <b>Analista Judiciário</b>
			<b>JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO</b>		
31	19/09/2019 08:24:54		<b>JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO</b>		LIANE FLORIANO DIAS <b>Estagiário</b>
			<b>JUNTADA DE OUTROS</b>		LIANE FLORIANO DIAS <b>Estagiário</b>
29	17/09/2019 00:09:15		<b>PRAZO DECORRIDO</b>		SISTEMA CNJ
			Sem Resposta - (Referente a(o) CARTA DE CITAÇÃO (A.R.) determinado pelo evento CONCEDIDO O PEDIDO (02/08/2019))		
			<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b>		
28	07/09/2019 00:07:14		(P/ adgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 20) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(30/08/2019) e ao evento de expedição seq. 21.		SISTEMA CNJ
			<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>		
27	04/09/2019 16:10:10		<b>JUNTADA DE OUTROS</b>		Loren Oliveira Lima <b>Estagiário</b>
			<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE DALITON PEDRO RIBEIRO INACIO</b>		EDSON SILVA SANTAGO <b>Advogado</b>
26	04/09/2019 14:18:56		Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (30/08/2019)		EDSON SILVA SANTAGO <b>Advogado</b>
			<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>		
25	04/09/2019 14:17:09		(Pelo advogado/curador/defensor de DALITON PEDRO RIBEIRO INACIO) em 04/09/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 20) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (30/08/2019) e ao evento de expedição seq. 22.		EDSON SILVA SANTAGO <b>Advogado</b>
			<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>		
24	30/08/2019 14:45:47		(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 20) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (30/08/2019) e ao evento de expedição seq. 21.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
			<b>EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.)</b>		
23	30/08/2019 13:40:51		Referente ao evento (seq. 22) EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO(30/08/2019 13:21:43). Identificador do Cumprimento: 0003.		CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA <b>Analista Judiciário</b>
			<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>		CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA <b>Analista Judiciário</b>
22	30/08/2019 13:21:43		Para advogados/curador/defensor de DALITON PEDRO RIBEIRO INACIO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (30/08/2019)		CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA <b>Analista Judiciário</b>
			<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>		
21	30/08/2019 13:21:43		Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (30/08/2019)		CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA <b>Analista Judiciário</b>
			<b>EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA</b>		
20	30/08/2019 13:21:31		Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(27/08/2019 16:20:36). Identificador do Cumprimento: 0002.		CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA <b>Analista Judiciário</b>
			<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
19	27/08/2019 16:20:36		<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>		CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA <b>Analista Judiciário</b>
			<b>JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS</b>		
18	27/08/2019 08:45:26		<b>JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS</b>		EDSON SILVA SANTAGO <b>Advogado</b>
			<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO</b>		
17	26/08/2019 12:05:37		Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (14/08/2019)		EDSON SILVA SANTAGO <b>Advogado</b>
			<b>LEITURA DE CARTA DE CITAÇÃO (A.R.) REALIZADA</b>		
16	26/08/2019 09:07:18		CARTA DE CITAÇÃO (A.R.) Ido em 26/08/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 9) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO (A.R.) (02/08/2019 11:14:50)		LIANE FLORIANO DIAS <b>Estagiário</b>
			<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>		
15	26/08/2019 00:04:14		(Pelo advogado/curador/defensor de DALITON PEDRO RIBEIRO INACIO) em 26/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (14/08/2019) e ao evento de expedição seq. 14.		SISTEMA CNJ
			<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>		
14	15/08/2019 09:08:25		Para advogados/curador/defensor de DALITON PEDRO RIBEIRO INACIO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (14/08/2019)		KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA <b>Técnico Judiciário</b>
			<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO</b>		
13	14/08/2019 15:09:48		<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO</b>		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
			<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE DALITON PEDRO RIBEIRO INACIO</b>		EDSON SILVA SANTAGO <b>Advogado</b>
12	13/08/2019 10:03:07		Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (02/08/2019)		
			<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>		
11	13/08/2019 00:02:34		(Pelo advogado/curador/defensor de DALITON PEDRO RIBEIRO INACIO) em 12/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (02/08/2019) e ao evento de expedição seq. 7.		SISTEMA CNJ
			<b>EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO (A.R.)</b>		
10	06/08/2019 15:54:52		<b>JUNTADA DE OUTROS</b>		Loren Oliveira Lima <b>Estagiário</b>
			<b>EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO (A.R.)</b>		KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA
0	07/08/2019 11:14:50				



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08237672720198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DALITON PEDRO RIBEIRO INÁCIO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Naquela seara, o autor já recebeu em razão do sinistro em tela, a quantia de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após o laudo administrativo apontar invalidez de 25% do **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**.

**BRADESCO**

**COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

**FORMA DE PAGAMENTO:** CREDITO CONTA CORRENTE

**CLIENTE:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**BANCO:** 237

**AGÊNCIA:** 2373-6

**CONTA:** 000000429200-6

**DATA DA TRANSFERENCIA:**

13/06/2019

**NUMERO DO DOCUMENTO:**

**VALOR TOTAL:**

2.362,50

**\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:**

**CLIENTE:** DALITON PEDRO RIBEIRO INACIO

**BANCO:** 237

**AGÊNCIA:** 00522-3

**CONTA:** 000000542881-5

**Nr. Autenticação:**  
BRADESCO130620190500000000002370052200000542881236250 PAGO

Eis que, nos autos do processo foi produzido laudo que se mostra contraditório visot as respostas dos quisitos conflitantes.

Se por um lado, o laudo produzido aponta a existênci de invalidez permanente, por outro aponta a a possibilidade de reabilitação funcional, com o afastamento temporário, da vítima:

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias
- b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Perdida residual, diminuição de força em MIE, afastamento temporário para reabilitação funcional.

V) Em virtude da evolução da lesão além da tratamento:

Assim, resta a contradição clara, não podendo se admitir o laudo com elaborado para condneação da seguradora.

**Dessa forma, requer a intimação do perito para que esclareça se há invalidez permanente, e se esta representa grau de repercussão superior ao apurado em sede administrativa.**

#### DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos, conforme faz prova o laudo produzido nos autos, cujo trecho se destaca:

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1 <sup>ª</sup> Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2 <sup>ª</sup> Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3 <sup>ª</sup> Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4 <sup>ª</sup> Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, requer, que seja considerado o enquadramento da lesão na tabela, bem como diante do grau de repercussão experimentado pela vítima, considerando, ainda, o pagamento efetuado em sede administrativa na quantia de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**,

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
BOA VISTA, 24 de outubro de 2019.

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**